



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012**  
**PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela portaria nº 084/2012 de 05 de outubro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global por Item, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, referente à contratação de empresa especializada para realização do serviço de Obra de Fechamento, com cerca, do perímetro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, memorial descritivo e Planilha Orçamentária anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações dada pela Lei Nº 8.883, de 08/06/94 e Lei Nº 9.648, de 27/05/98, bem como pela legislação correlata, normas e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de Obra do Fechamento com cerca do perímetro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e demais anexos deste edital.

## **2 DA DATA DE ABERTURA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1** Os interessados deverão apresentar os envelopes com a Documentação para Habilitação (*envelope nº 01*) e a Proposta de Preço (*envelope nº 02*), na Coordenação de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau até o dia e horário marcados para sessão de abertura dos envelopes de habilitação:

**Dia de abertura da sessão: 19/11/2012**  
**Hora: 09:00 (nove horas) – Horário de Brasília.**  
**Local: IFC Câmpus Avançado Blumenau – Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, CEP 89.070-270, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina,**

**2.1.1** A sessão de abertura dos envelopes se iniciará impreterivelmente, no local acima indicado, não sendo, a partir do momento da abertura da habilitação, recebido nenhum novo envelope.

**2.2** Todos os horários estabelecidos no presente edital, nas publicações do aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília-DF.

**2.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da CPL em contrário.

## **3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá no exercício de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
2012 à conta do Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 043238, fonte: 0112915081, PI: PPP03P41122, Elemento de Despesa: 44.90.51.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema SICAF que, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que embora não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos ( art. 22, § 2º da Lei 8.666/93).

**4.2** Não será admitida a participação de (*nos termos do Art. 9º da Lei 8.666/93*):

**4.2.1** Empresa em consórcio;

**4.2.2** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.3** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.2.4** Empresas cujos diretores, gerentes, sócios, empregado ou responsável técnico sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitações deste Órgão.

**4.2.5** Que estejam suspensas ou impedidas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal.

**4.2.6** Que estejam suspensas ou proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.

**4.2.7** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**4.2.8** Estrangeiras que não funcionem no País;

**4.2.9** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**4.3** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**4.4** Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do envelope “Documentos de Habilitação”, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

**4.5** A participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável aceitação, pelos proponentes, das condições deste edital, desde que transcorrido “*in albis*” o prazo estabelecido no artigo 41, parágrafo 2.º a Lei 8666/93, cujo desconhecimento não poderão alegar, salvo no que contrariar a Constituição Federal, a Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**4.6** A Licitante ou qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis (*se licitante*) ou 05 (cinco) dias úteis (*se qualquer cidadão*), antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço acima discriminado, devendo a Administração julgar e responder o pedido de impugnação em 01(um) dia útil e até 3 (três) dias úteis respectivamente, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

**4.7** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

**4.8** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.9** Solicita-se que as licitantes se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação, por meio de procuração ou outro documento que comprove a habilitação do representante para se manifestar em nome da mesma, bem como desistir ou interpor recurso;

**4.9.1** Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus: a) Diretores; b) Sócios - gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo; c) Procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga;

**4.9.2** Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em quaisquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública;

**4.9.3** A não apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma, o qual participará na condição de assistente.

**4.9.4** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

## **5 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** O envelope nº 01, relativo aos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá conter os documentos relacionados a seguir, bem como aqueles solicitados no subitem 5.2, exceto para as Licitantes já cadastradas no SICAF, que poderão acondicionar no envelope nº 01, apenas os documentos solicitados a partir do subitem 5.2 deste edital:

### **5.1.1 Relativos à habilitação jurídica:**

**5.1.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.1.2** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**5.1.1.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

de prova da indicação dos seus administradores;

**5.1.1.4** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

**5.1.1.5** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2** Relativos a regularidade fiscal

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**5.1.2.1.1** A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Instrução Normativa SRF n.º 200, de 13/09/2002, publicada na Seção 1 do DOU de 01/10/2002.

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.1.2.3** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF em conjunto com a Negativa Quanto à Dívida Ativa da União (PGFN);

**5.1.2.4** Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**5.1.2.5** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.1.2.6** Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

**5.1.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943.

**5.1.2.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei 8.666/93 art 29, inciso V.

### **5.1.3** Relativos a Qualificação Técnica

**5.1.3.1** Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste a área de atuação compatível com a execução da obra objeto do Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, *(nos termos do Inciso I, Artigo 30 da Lei 8.666/93)*;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**5.1.3.1.1** As certidões de registro no CREA emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

**5.1.3.2** Pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa licitante para executar obras/serviços Civis com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado no CREA ou CAU e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras com as características dos serviços constante deste Edital (nos termos dos incisos I e II; do inciso I do § 1º e § 3º, Artigo 30 da Lei 8.666/93).

**5.1.3.2.1** Atestado de Capacidade Técnica de ter executado obras/serviços civis com características semelhantes ao objeto desta licitação;

**5.1.3.2.2** Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro de pessoal da licitante;

**5.1.3.2.3** Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem 5.1.3.2, deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução da obra.

**5.1.3.3** Certidão de registro de pessoa física no CREA ou CAU, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao subitem 5.1.3.2, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional;

**5.1.3.3.1** Esta certidão será dispensada no caso do nome do profissional constar da certidão apresentada em atendimento ao subitem 5.1.3.2 e, no caso de certidões emitidas pela Internet, deverão observar o previsto no subitem 5.1.3.2.1.

**5.1.3.4** Comprovante de que o profissional a que se refere o subitem 5.1.3.2 integra o quadro de pessoal da licitante.

**5.1.3.4.1** Será considerado integrante do quadro de pessoal da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente, prestador de serviços ou responsável técnico da empresa perante o CREA ou CAU. A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita, caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente ou prestador de serviços da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria ou ainda com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

**5.1.4** Relativos à regularidade econômico-financeira:

**5.1.4.1** Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de se domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

**5.1.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**5.1.4.3** A boa situação financeira do licitante será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**5.1.4.4** A licitante que apresentar em seu Balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer índice acima, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

#### **5.1.5** Relativos à Documentação complementar

**5.1.5.1** **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação** no presente certame licitatório, (na forma do § 2º Artigo 32 da Lei 8.666/93, anexo IX do decreto 1094 de 23 de Março de 1994 - SICAF), conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

**5.1.5.2** **Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, (*nos termos do inciso XXXIII, 7º, CF e Lei 9854, observado o Decreto nº 4.358 de 05/09/2002*), conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital

**5.1.5.3** **Declaração de elaboração independente da proposta**, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital;

**5.1.5.4** **Declaração, assinada por quem de direito, que o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)** proposto está de acordo com os limites fixados pelo Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário, conforme TABELA DE VALORES REFERENCIAIS do ANEXO V.

**5.1.5.5** **Atestado de Visita ao Local da Obra**, fornecida pelo Coordenador de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, obtida até as dezesseis horas do penúltimo dia útil anterior a abertura da licitação, que comprove que a licitante tomou conhecimento de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital (*nos termos do inciso III, Art 30, Lei 8666/93*), conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital;

**5.1.5.5.1** A visita deverá ser agendada com antecedência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado de Blumenau/SC, fone (47) 3337-5969, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

**5.1.5.5.2** Ao comparecer ao local para agendar a visita, o profissional indicado deverá apresentar documento oficial de identidade e entregar carta de apresentação da empresa;

**5.1.5.5.3** **O local da visita será o seguinte:** Rua Bernardino José de Oliveira, 81, bairro Badenfurt, CEP 89.070-270, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

**5.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração no Envelope 1, conforme modelo no anexo X do edital, observando o seguinte:

**5.2.1** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º § 4º da Lei Complementar 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**5.2.2** Os licitantes acima identificados que apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007.

**5.2.3** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos dos Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e § 1º do Art. 4º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007.

**5.2.4** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e Empresas de Pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 4º do Decreto nº 6.204/2007 e nos termos dos art. 42 e 43 da Lei 123 de 14/12/2006.

**5.2.5** Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado, a Comissão poderá consultar o Portal Transparência do Governo Federal ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), “seção Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

**5.2.5.1** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, § 9º-A e § 12, da Lei complementar nº 123 de 2006.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**5.3** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da sessão pública, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

**5.3.1** Nesta hipótese, licitante deverá apresentar, no envelope relativo a documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado no SICAF, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta on-line ao referido cadastro, quando da abertura dos envelopes.

**5.3.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.3.3** Confirmada a regularidade do cadastro ou habilitação junto ao SICAF, o licitante ficará dispensado, conforme o caso de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.

**5.3.4** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;

**5.4** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.5** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**5.6** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

**5.7** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em 01(uma) via, **em envelope devidamente fechado**, na Coordenação de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, bairro Badenfurt, CEP 89.070-270, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, até o horário previsto neste edital;

**5.8** Para melhor identificação e obtenção do CNPJ para consulta ao SICAF, solicitamos que o **envelope nº 01, de habilitação**, contenha externamente as seguintes informações:

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –  
CÂMPUS AVANÇADO BLUMENAU  
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 004/2012**

RAZÃO SOCIAL LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

## 6 DA PROPOSTA

**6.1** O envelope nº 02 – “**PROPOSTA DE PREÇO**”, deverá conter a Proposta de Preço da licitante e seus anexos.

**6.1.1** **A Proposta de Preço da Licitante** deverá atender aos seguintes requisitos:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- 6.1.1.1 Ser apresentada em uma via, contendo todas as informações exigidas conforme modelo sugestivo do Anexo II deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- 6.1.1.2 Indicar a Razão Social da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;
- 6.1.1.3 Indicar o preço global do Item proposto, incluindo o BDI/LDI - Benefícios e Despesas Indiretas, detalhando a composição do percentual adotado para o item Bonificação e Despesas Indiretas, incidentes nos preços unitários propostos, inclusive com a relação das parcelas que o compõem.
- 6.1.1.4 A composição do BDI/LDI deverá obedecer ao Acórdão nº 325/2007 – TCU – Plenário, conforme TABELA DE VALORES REFERENCIAIS do ANEXO V. que deve computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços;
- 6.1.1.5 A não apresentação do Quadro Demonstrativo do BDI/LDI implicará na desclassificação do licitante.
- 6.1.1.6 Incluir como Anexos o **Orçamento Detalhado**, e **Cronograma Físico-financeiro**, conforme Anexos IV e VI deste edital;
- 6.1.2 O **Orçamento Detalhado** deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens, subtotais, preço total, BDI e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:
  - 6.1.2.1 Expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
  - 6.1.2.2 Apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas duas casas decimais, desprezando as demais;
  - 6.1.2.3 A licitante deverá elaborar o seu Orçamento Detalhado com base neste Edital e seus anexos e na visita para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação. Durante a execução da obra, a contratada não poderá alegar eventuais erros de quantitativos ou omissões de serviços no seu Orçamento Detalhado para justificar aditivos contratuais.
  - 6.1.2.4 O Orçamento Estimado apresentado no Anexo III deste Edital é a estimativa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Avançado Blumenau, e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Orçamento Detalhado a ser apresentado pela licitante;
- 6.1.3 O **Cronograma Físico-financeiro** deverá representar o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

tempo, observado o prazo de execução proposto pela licitante, itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Avançado Blumenau;

**6.1.3.1** Na elaboração do cronograma físico-financeiro entende-se como:

**6.1.3.1.1** Item – é a identificação de cada tipo de serviço representado por barras horizontais do cronograma;

**6.1.3.1.2** Etapa - é a parcela de execução dos itens de serviço em períodos quinzenais;

**6.1.3.2** Do Cronograma Físico-financeiro deverá constar ainda, em cada fase:

**6.1.3.2.1** O somatório das etapas;

**6.1.3.2.2** O valor total da fase, monetário e percentual, sendo o somatório das etapas acrescido do BDI;

**6.1.3.2.3** O valor acumulado das fases, monetário e percentual.

**6.1.3.3** O Cronograma Físico-financeiro deverá ser obrigatoriamente, compatível com o prazo de execução proposto pela licitante e com o Orçamento Detalhado apresentado, tanto no que se refere aos itens quanto aos valores e com o cronograma de desembolsos por período indicado.

**6.1.3.4** O percentual atribuído para cada etapa dos diversos itens deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequencia das etapas em relação ao total do item.

**6.1.3.5** Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, a licitante deverá preparar seu Cronograma Físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

**6.1.3.6** O Cronograma Exemplificativo no Anexo VI deste Edital poderá ser utilizado como modelo para elaboração do Cronograma Físico-financeiro a ser apresentado pela licitante.

**6.2** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros; ou entre os preços do Orçamento Detalhado e do Cronograma Físico-financeiro, serão considerados os primeiros.

**6.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**6.4** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;

**6.5** O valor global, estimado para o item pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense para o objeto a ser contratado é no valor de **R\$ 198.637,15 (Cento e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e quinze centavos)**.

**6.6** Apresentar **declaração formal**, em anexo ou na própria proposta, do prazo de validade da mesma, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da Proposta de Preços (Envelope nº 02);

**6.7** Apresentar **Declaração Formal**, em anexo ou na própria proposta, de que o prazo de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
garantia da obra executada será de no mínimo **05 (cinco) anos**, contados da aceitação definitiva da mesma;

**6.8 Caso os prazos de que tratam as condições previstas nos itens 6.6 e 6.7 não estejam expressamente indicados na proposta ou em declarações anexas, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.**

**6.9 Apresentar declaração formal**, em anexo ou na própria proposta, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos pela licitante, mesmo quando não expressamente indicado no memorial descritivo, nas especificações técnicas e no orçamento, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes;

**6.10 Apresentar Declaração formal**, em anexo ou na própria proposta, de que a obra de **Fechamento com cerca do perímetro do Câmpus Avançado Blumenau**, será executada e concluída dentro do prazo de 45 (**Quarenta e cinco**) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato;

**6.11** A proposta e respectivos anexos deverão ser apresentados, em 01 (uma) via, **em envelope devidamente fechado**, na Coordenação de Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, bairro Badenfurt, CEP 89.070-270, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, até o horário previsto neste edital;;

**6.12** Para melhor identificação e obtenção do CNPJ, solicitamos que o **envelope nº 02, Proposta de Preço**, contenha externamente as seguintes informações:

AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –  
CÂMPUS AVANÇADO BLUMENAU

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS 004/2012

RAZÃO SOCIAL LICITANTE:

CNPJ:

TELEFONE:

## **7 DO JULGAMENTO**

**7.1** O julgamento da licitação será realizado em duas fases, quais sejam; Habilitação e Propostas;

### **7.2 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**7.2.1** Efetuados os procedimentos previstos no item para recebimento dos envelopes e credenciamento, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;

**7.2.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes cadastros:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- 7.2.2.1** A regularidade do cadastramento e da habilitação da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, serão confirmados por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação;
- 7.2.2.2** A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);
- 7.2.2.3** A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no Portal do CNJ ([www.cnj.jus/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 7.2.2.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.2.3** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2.4** Não ocorrendo a inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes, então será verificada, conforme subitens seguintes:
- 7.2.4.1** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;
- 7.2.4.2** Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes e juntadas ao processo de licitação;
- 7.2.4.3** Será inabilitada a licitante que não tenha apresentado o comprovante de patrimônio líquido de que trata o subitem específico, no caso desta apresentar resultado igual ou menor que 1,00 em qualquer dos seguintes índices contábeis: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC);
- 7.2.5** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante;
- 7.2.6** Caso todas as licitantes apresentem o termo de renúncia do direito de recorrer da decisão da habilitação por escrito e devidamente assinado por quem de direito couber, e ou estiver presente um representante com poderes para tal, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes; hipótese em que serão devolvidos às licitantes presentes inabilitadas seus envelopes fechados com as "Propostas de Preço", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com as "Propostas de Preço" das licitantes habilitadas.
- 7.2.7** Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as “Propostas de Preço”, fechados e devidamente rubricados, por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

- 7.2.8** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata;
- 7.2.9** Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes “Proposta de Preço”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- 7.2.10** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão divulgará, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal;
- 7.2.11** Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Proposta de Preço” das licitantes habilitadas;
- 7.2.12** Os envelopes com os documentos relativos à “Proposta de Preço” das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante vinte dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;
- 7.2.13** Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Avançado Blumenau;
- 7.2.14** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - Câmpus Avançado Blumenau poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes contendo a “Proposta de Preço” em poder da Comissão;
- 7.2.15** Fica reservado à Comissão Permanente de Licitações, que julgará a presente licitação, o direito de acatar ou não as impugnações ou observações registradas em ata;
- 7.2.16** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;

### **7.3** JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.3.1** Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- 7.3.2** O julgamento processar-se-á com base no **critério de Menor Preço Global do Item**;
- 7.3.3** As “Propostas de Preço” apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como as que apresentarem preço global superior ao



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

máximo estabelecido neste Edital, ou manifestamente inexequível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior;

**7.3.4** Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

**7.3.5** Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**7.3.6** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

**7.3.6.1** Média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado neste Edital; ou

**7.3.6.2** Valor estimado pela Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau.

**7.3.7** Também será desclassificada a proposta que:

**7.3.7.1** Apresentar preço global ou unitários superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas:

**7.3.7.1.1** Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet pela Caixa Econômica Federal, ou no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, executados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (art. 125, caput, da Lei nº 12.465 de 2011).

**7.3.7.1.2** Serão Admitidos custos unitários superiores à mediana do SINAPI ou SICRO, desde que o preço global e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, já computado o percentual de BDI, fique igual ou abaixo ao valor calculado a partir do Sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 125, § 6º, I da Lei nº 12.465 de 2011).

**7.3.7.1.3** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 25 § 6º, VI da Lei nº 12.465, de 2011.

**7.3.7.2** Apresentar, na composição de seus preços:

**7.3.7.2.1** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**7.3.7.2.2** Custo de insumos em desacordo com os preços do mercado;

**7.3.7.2.3** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- 7.3.8** Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião, para análise da documentação quanto à classificação das “Propostas de Preço”
- 7.3.9** Suspensa a reunião, todos os documentos das “Propostas de Preço” ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;
- 7.3.10** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das “Propostas de Preço”, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante;
- 7.3.11** Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das “Propostas de Preço”, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes;
- 7.3.12** Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das “Propostas de Preço” e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, a Comissão comunicará sua decisão quanto à classificação final das licitantes e encaminhará para homologação e adjudicação e publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União. Manifestada a intenção de interpor recurso, por qualquer das licitantes, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.
- 7.3.13** Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 7.3.14** Quando todas as “Propostas de Preço” forem desclassificadas, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau poderá fixar o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação;
- 7.3.15** As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no edital, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o menor preço global do Item;
- 7.3.16** Após a classificação das propostas, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)** com base nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e Art. 5º do Decreto nº 6.204 de 05/09/2007;
- 7.3.17** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME/EPP (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)** sejam iguais ou **até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.3.18** O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

válida não tiver sido apresentada por **ME/EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)**;

**7.3.19 A preferência do desempate será concedida da seguinte forma:**

**7.3.19.1** Ocorrendo o empate, a **ME/EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**7.3.19.2** Na hipótese da não contratação da **ME/EPP**, com base no item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.3.19.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME/EPP** que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.3.19.4** O prazo para os licitantes apresentarem nova proposta, viabilizando o desempate previsto no item anterior, será de até 24:00 (vinte e quatro) horas contadas a partir da abertura dos envelopes de proposta, com apresentação de novos envelopes na forma idêntica à prevista no item específico deste edital, em nova sessão, devidamente registrado em ata;

**7.3.19.5** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.3.20** Não havendo a participação de **ME/EPP** e, ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas;

**7.3.21** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências;

**7.3.22** Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes;

**7.3.23** Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação;

## **8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** Dos atos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, ou da Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

**8.1.1** Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

**8.1.1.1** Habilitação ou inabilitação da licitante;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- 8.1.1.2** Julgamento das propostas;
- 8.1.1.3** Anulação ou revogação da licitação;
- 8.1.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.1.5** Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;
- 8.1.2** Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- 8.1.3** Pedido de reconsideração de decisão ao Ministro da Educação, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- 8.1.4** O recurso previsto nos subitens 8.1.1.1 e 8.1.1.2 terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nos demais subitens;
- 8.1.5** Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade contratante, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 8.1.6** A intimação dos atos referidos nos subitens 8.1.1.1 a 8.1.1.5, excluindo-se as sanções de advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nos subitens 8.1.1.1 e 8.1.1.2, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata;
- 8.1.7** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

## **9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **10 DA GARANTIA**

**10.1** Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- 10.1.1** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 10.1.2** Seguro-garantia; ou
- 10.1.3** Fiança bancária.

**10.2** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**10.3** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**10.4** No caso de caução em dinheiro, *deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau.* (art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº. 1.737/79)

**10.5** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**10.6** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**10.7** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.8** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**10.9** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**10.10** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **11 DO CONTRATO**

**11.1** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.1.1** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**11.2** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**11.3** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**11.4** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

adequação do memorial descritivo, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

**11.5** O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

**11.6** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.7** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## **12 DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** Os preços contratuais serão fixos e irreeajustáveis.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no memorial descritivo e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

## **14 DO PAGAMENTO**

**14.1** O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

**14.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

**14.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**14.2.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**14.2.3** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

**14.2.4** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

**14.2.5** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

**14.2.6** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**14.2.7** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

**14.2.8** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**14.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**14.3.1** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**14.3.1.1** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**14.3.1.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**14.3.1.3** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**14.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**14.6** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**14.6.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**14.6.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**14.7** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**14.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**14.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**14.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **15 DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no memorial descritivo.

**15.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**15.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**15.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**15.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**16.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**16.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**16.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**16.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**16.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**16.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

**16.4** O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **17 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, de conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

**17.1.1** Advertência;

**17.1.2** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

**17.1.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**17.1.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**17.1.5** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**17.2** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

**17.3** As sanções previstas nos subitens 17.1.1., 17.1.4. e 17.1.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**17.4** A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Edital ou das condições técnicas estabelecidas.

**17.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 81 da Lei 8.666/93).

**17.5.1** O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

**18.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

**18.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

**18.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**18.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

**18.7** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.8** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**18.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.11** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.12** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**18.13** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no IFC Câmpus Avançado Blumenau, situado no endereço Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Bairro Badenfurt, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, nos dias úteis, no horário das 08h as 12h e das 13h as 17h.

**18.13.1** O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**18.14** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Administração do IFC Câmpus Avançado Blumenau, no endereço e horários citados no item 18.13;

**18.15** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.16** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**18.17** Compõem este Edital os seguintes Anexos:

**18.17.1** ANEXO I – Memorial Descritivo

**18.17.2** ANEXO II – Modelo Sugestivo Proposta

**18.17.3** ANEXO III – Planilha Orçamentária Elaborada pelo Órgão

**18.17.4** ANEXO IV – Modelo de Planilha Orçamentária

**18.17.5** ANEXO V – Modelo de Composição do BDI/LDI

**18.17.6** ANEXO VI – Modelo do Cronograma Físico-Financeiro

**18.17.7** ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria

**18.17.8** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

Impeditivo da Habilitação

**18.17.9 ANEXO IX** – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei Nº 9.854/99)

**18.17.10 ANEXO X** – Modelo de Declaração de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte, ou de Cooperativa Enquadrada no Artigo 34 da Lei Nº 11.488, de 2007

**18.17.11 ANEXO XI** – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa Nº 2, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**18.17.12 ANEXO XII** – Modelo Termo de Renúncia

**18.17.13 ANEXO XIII** – Minuta do Contrato

**18.17.14 ANEXO XIV** – Projeto

## **19 DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

Blumenau, 25 de outubro de 2012.

Fabiano de Oliveira  
Presidente CPL  
Portaria 084/2012 de 05/10/2012

Carlos Renato Victória de Oliveira  
Coordenador Geral - Câmpus Avançado Blumenau  
Portaria nº 741 de 12/04/2012  
Competência delegada pela Portaria nº 1.985 de 02/10/2012



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA DE FECHAMENTO DO PERÍMETRO DO CÂMPUS COM CERCA**

**1. INTRODUÇÃO**

Para a elaboração deste projeto foi estudado o projeto de implantação da edificação existente e foi feita visita a área da obra para levantamento e conhecimento das características do entorno.

**1.1. OBJETO**

O presente Memorial Descritivo é parte integrante do projeto referente à obra de fechamento do perímetro com cerca do Câmpus Avançado Blumenau do Instituto Federal Catarinense.

**1.2. RESPONSABILIDADE GARANTIA E RESPEITO AO PROJETO**

O presente memorial tem por objetivo estabelecer os requisitos, condições técnicas e administrativas que irão reger o desenvolvimento das obras contratadas pela Instituição. Este memorial será parte integrante do documento contratual.

A Contratada deverá obrigatoriamente manter na obra cópia do projeto, bem como este memorial descritivo.

Deverá cumprir também todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, permaneçam na obra.

**1.3. FISCALIZAÇÃO**

A Instituição efetuará fiscalização periódica na obra, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- solucionar, através das providências que se fizerem necessárias, as incoerências, falhas e omissões constatadas nos desenhos, especificações e demais elementos do projeto,
- paralisar qualquer serviço que, a seu critério, não esteja sendo executado em conformidade com a boa técnica construtiva, normas de segurança ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato,
- ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a obra,
- ordenar que seja feito qualquer trabalho que não obedeça aos elementos de projeto e demais disposições contratuais, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes da correção realizada,
- aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica solidariedade ou corresponsabilidade com a construtora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

Os detalhes de serviços constantes e não mencionados neste memorial descritivo,



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

assim como todos os detalhes de serviços aqui mencionados, que não constem nos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.

Nenhuma modificação poderá ser feita sem o consentimento, por escrito, da fiscalização, assim como toda e qualquer alteração deverá ter a aprovação por escrito do profissional responsável pelo projeto específico a ser alterado.

Quando da apresentação do orçamento, fica subentendido que o Construtor não teve qualquer dúvida relacionada com a interpretação dos projetos e demais elementos fornecidos, permitindo-lhe assim elaborar proposta completa. Portanto, fica estabelecido que a realização, pelo Construtor, de qualquer elemento ou seção de serviços implicará na tácita aceitação e ratificação, por parte dele, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados nestas especificações, para o elemento ou seção de serviços executados.

#### 1.4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com as normas a seguir:

I - Todos os materiais serão de primeira qualidade e, salvo os expressamente excluídos adiante, serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA.

Para todos os materiais a seguir especificados, somente serão aceitos produtos rigorosamente equivalentes em qualidade e preço. Nestas especificações deve ficar perfeitamente claro que em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos, por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendida a alternativa “ou rigorosamente equivalente” a juízo da CONTRATANTE.

II - A mão de obra a empregar pela CONTRATADA deverá ser corretamente dimensionada para atender ao Cronograma de Execução das obras, além de tecnicamente qualificada e especializada sempre que for necessário. Os turnos de trabalho anormais, em domingos, feriados ou períodos noturnos, deverão ser comunicados por escrito com antecedência mínima de 24 horas, para que a fiscalização de obras acompanhe os serviços nestes períodos. Caso a fiscalização de obra ache necessária a admissão e/ou afastamento de qualquer funcionário para melhorar o desempenho na obra, a CONTRATADA deverá atender tal solicitação prontamente.

III - A CONTRATADA, ainda na condição de proponente, terá procedido a prévia visita ao local onde será realizada a obra a fim de tomar ciência das condições hoje existentes, locação e níveis, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto e detalhes, das especificações e demais documentos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução da obra.

Dos resultados dessa verificação preliminar, terá a CONTRATADA, ainda na condição de proponente, dado imediata comunicação por escrito à CONTRATANTE antes da apresentação da proposta, apontando discrepâncias sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra. Isto posto, a CONTRATANTE não aceitará, “a posteriori”, que a CONTRATADA venha a considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes da interpretação dos desenhos do projeto, inclusive detalhes, e do prescrito neste memorial.

IV - Os serviços serão executados em total e estrita observância das indicações constantes dos projetos fornecidos pela CONTRATANTE e referidos neste memorial. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:

- em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os desenhos do Projeto,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

- em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas ou das especificações, orçamentos ou procedimentos contidos no Memorial Descritivo, será consultada a CONTRATANTE.

V - Compete à CONTRATADA proceder à compatibilização do projeto que verificará eventuais interferências entre eles. Caso seja detectado qualquer problema dessa espécie, a CONTRATADA providenciará a modificação necessária, submetendo a solução encontrada ao exame e autenticação da fiscalização, última palavra a respeito do assunto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VI - Serão impugnados pela fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

#### 1.5. AMOSTRAS E CRITÉRIOS DE ANALOGIA

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da Fiscalização amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra, podendo ser danificadas no processo de verificação.

Todos os materiais e/ou equipamentos a empregar nas obras deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às Especificações de Materiais e Equipamentos. Não será admitido o emprego de materiais usados ou de materiais diferentes dos especificados.

A CONTRATADA só poderá aplicar qualquer material e/ou equipamento depois de submetê-lo a exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando em desacordo com o previsto.

A Instituição se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações da ABNT, com despesas a cargo da CONTRATADA.

As amostras de materiais, depois de aprovadas pela Fiscalização, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra, até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido, com o orçamento do material especificado na substituição da proposta.

A substituição somente será aprovada quando da mesma resultar melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério da Instituição, e se processará com compensação financeira para as partes, devendo ser previamente autorizada pela Instituição. Quando não houver compensação financeira, a substituição poderá ser autorizada pela Fiscalização no Diário de Obra.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

A consulta sobre similaridade deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que a referida consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.

Caberá à parte interessada na substituição o ônus da apresentação de toda a documentação necessária à análise.

A similaridade será julgada, em qualquer caso, pela Instituição.

Após o recebimento provisório da obra ou serviço, e até o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independente de sua responsabilidade civil.

## 1.6. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

### 1.6.1. Transporte de Materiais

O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

### 1.6.2. Arremates Finais

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA se obrigará a executar todos os retoques e arremates necessários, apontados pela Fiscalização.

### 1.6.3. Equipamentos de Proteção Coletiva

Em todos os itens da Obra, das Obras de Reforma e da Ampliação, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

### 1.6.4. EPI / Identificação dos operários.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, os seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Todos os operários e equipe técnica da obra, bem como visitantes, vendedores e fornecedores, deverão estar identificados, e toda a equipe de trabalho deverá estar de uniforme.

### 1.6.5. Outras despesas a cargo da contratada.

As despesas relativas aos itens abaixo mencionados correrão por conta da CONTRATADA e deverão estar inclusas nos preços:

- licenças, taxas, alvarás e exigências dos órgãos públicos, relativas à execução das obras;
- ART de execução das obras e serviços;
- transporte de pessoal administrativo e técnico;
- transporte de materiais e equipamentos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

- alojamentos, estadia e alimentação de pessoal;  
- andaimes e plataformas necessárias para a execução dos serviços;  
- proteções e demais dispositivos de segurança necessários à execução dos serviços;

- consumos de água e energia elétrica, para a execução das obras;
- vigilância do Canteiro de Obras;
- equipe técnica e administrativa;
- controle tecnológico / ensaio dos materiais;
- cronograma físico da obra por ocasião das medições mensais;

O pagamento da primeira medição estará condicionado à apresentação de toda a documentação exigida para início das obras bem como a devida comprovação da inscrição no INSS;

O pagamento da última medição estará condicionado à apresentação do habite-se e CND (certidão negativa de débito) junto ao INSS.

## 2. MEMORIAL DESCRITIVO

### 2.1. SERVIÇOS INICIAIS

#### 2.1.1. Instalação da obra

Toda a área de trabalho deverá ser isolada para evitar acidentes com pessoas estranhas ao ambiente de trabalho.

##### 2.1.1.1. Equipamentos e Ferramentas

Caberá á CONTRATADA fornecer todo o equipamento (ferramental, maquinaria e aparelhamento), adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como equipamento de proteção individual de uso obrigatório e ainda equipamentos de proteção coletiva em conformidade com o recomendado na NR-18.

##### 2.1.1.2. Desmobilização

No desenvolvimento dos serviços, que seu andamento entrem em fase de conclusão, a CONTRATADA deverá começar a desmobilizar os equipamentos empregados na execução dos serviços, desmontando o canteiro de obras e diminuindo proporcionalmente o emprego de mão-de-obra, evitando-se desta maneira, a interrupção muito rápida dos serviços ou a desmobilização do canteiro e de equipamentos às pressas.

#### 2.1.2. Placa de obra

Será de responsabilidade da CONTRATADA a colocação de todas as placas exigidas e necessárias para a identificação da obra e dos serviços.

O modelo da placa de identificação do Instituto Federal Catarinense será fornecido pela fiscalização e sua execução/instalação ocorrerá por conta da CONTRATADA.

### 2.2. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

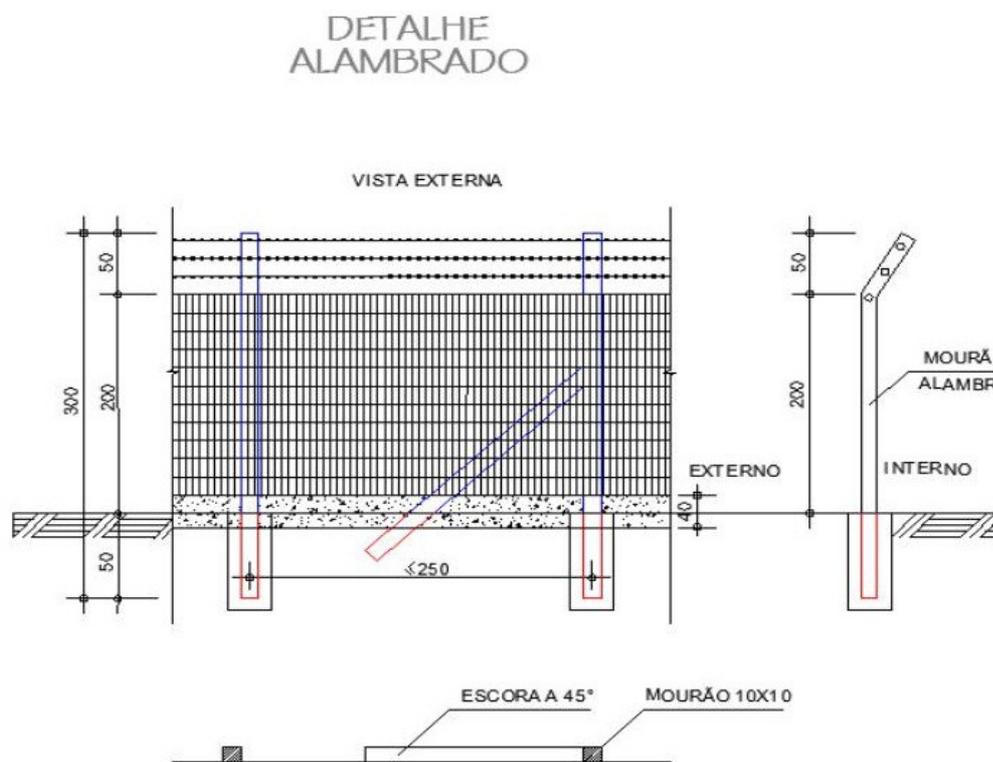
Os serviços a serem executados estão aqui descritos em duas etapas, revisão de alambrado existente e instalação de alambrado novo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

A etapa de revisão do alambrado existente consiste na substituição de mourões danificados por novos e tela existente por nova, nesta etapa também serão pintados os mourões e viga baldrame dos alambrados. Serão também recuperados os portões de acesso principal.

A segunda etapa consiste em instalação dos mourões e base de concreto armado novos, cerca 5x15 cm, e arame farpado nos últimos 50 cm do mourão no perímetro do câmpus conforme projeto e figura 1:



O mourão será de concreto pré-moldado com a ponta em ângulo sendo enterrado a uma profundidade que de estabilidade ao conjunto.

A tela terá malha de 5x15cm e deverá cobrir a área do topo do mourão à base de alvenaria, transpassando esta para evitar vãos grandes.

Na base da cerca será instalada em concreto armado viga percorrendo todo o perímetro conforme projeto.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO II – MODELO SUGESTIVO PROPOSTA**

*(cabeçalho da empresa)*

**CARTA PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**

**Objeto:** Obra do Fechamento com cerca do perímetro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau.

Item	Descrição	Qtd.	Un.	VALOR TOTAL
1	Execução de Obra do Fechamento com cerca do perímetro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos e memorial descritivo em anexo.	1	Un.	
VALOR TOTAL (por extenso):				

1. Declaramos, nos termos do subitem 6.6 do edital, que o prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. Declaramos, nos termos do subitem 6.7 do edital, que o prazo de garantia do serviço executado será de **05 (cinco) anos**, contados da aceitação do serviço
3. Declaramos, nos termos do subitem 6.9 do edital, de que no preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição dos preços propostos na presente proposta.
4. Declaramos, nos termos do subitem 6.10 do edital, de que os serviços serão executados e concluídos dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, conforme fixado no presente Edital.

Nome da empresa:

CNPJ:

Telefone:

Endereço:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

***Assinatura Representante legal da empresa***  
***(com identificação do assinante, CPF e RG)***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**

**ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELO ÓRGÃO**

OBRA: FECHAMENTO DO PERÍMETRO DO CAMPUS COM CERCA

Local: IFC – Câmpus Avançado Blumenau

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	Mão de obra		Materiais		Total S/ BDI	Total c/ BDI 25,00%
					UNIT	Total	UNIT	Total		
1.		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>								
1.1		<b>Limpeza do terreno</b>								
1.1.1	2822/002.S/IMP/JUN12	Roçada de pequenos arbustos	m²	662,70	1,45	960,92	0,97	642,82	1603,73	2004,67
1.2		<b>Movimentação de terra</b>								
1.2.1	7448/0.S/IMP/JUN12	Escavação manual de valas em terra compacta, prof entre 0m<h<=0,5m	m³	99,41	25,00	2485,25	8,50	844,99	3330,24	4162,79
1.2.2	7394/002.S/IMP/JUN12	Reaterro Manual de valas	m³	32,47	25,00	811,75	8,50	276,00	1087,75	1359,68
1.3		<b>Canteiro de Obra</b>								
1.3.1	7428/002.S/IMP/JUN12	Placa de Obra em chapa de aço galvanizado padrão governo federal	m²	3,00	90,16	270,48	135,23	405,69	676,17	845,21
1.3.2		Mobilização e desmobilização de equipamentos	m²	1070,21	4,57	4890,86	2,50	2675,53	7566,38	9457,98
<b>Total do item 1</b>										<b>17830,34</b>
2.		<b>ALAMBRADO A REVISAR</b>								
2.1		Retirada de tela existente	m²	815,02	7,25	5908,90	1,50	1222,53	7131,43	8914,28
2.2	4119/S/IMP/JUN12	Substituição de mourões danificados por novos	un.	60,00	12,40	744,00	31,00	1860,00	2604,00	3255,00
2.3	855/02.S/IMP/JUN12	Concreto armado para recuperar estrutura do baldrame danificada incluindo lançamento	m³	2,00	520,00	1040,00	780,00	1560,00	2600,00	3250,00
2.3	10920/S/IMP/JUN12	Instalação de tela soldada arame galvanizado 12 BWG (2,77mm) de segurança (1,5x5cm)	m²	896,52	3,90	3496,43	9,68	8678,31	12174,74	15218,43
2.4	239/S/IMP/JUN12	Instalação de fio de arame farpado galvanizado 1,4 BWG – classe 250	m	1344,78	0,89	1196,85	1,50	2017,17	3214,02	4017,53
2.5		Recuperação de portões existentes	un.	2,00	350,00	700,00	750,00	1500,00	2200,00	2750,00
2.6	7394/002.S/IMP/JUN12	Pintura acrílica de concreto aparente e mourões (duas demãos)	m²	1010,62	3,56	3597,81	5,34	5396,71	8994,52	11243,15
<b>Total do item 2</b>										<b>48648,39</b>
3.		<b>ALAMBRADO A INSTALAR</b>								
3.1	6045/S/IMP/2012	Concreto base para fixação do mourão	m³	5,83	121,05	705,72	181,58	1058,61	1764,33	2205,42
3.2	7397/002.S/IMP/JUN12	Forma plana c/ compensado plastificado 1,8 mm reap. 6X incl. Escoramento e desforma para baldrame	m²	97,20	16,18	1572,70	24,26	2358,07	3930,77	4913,46
3.3	855/02.S/IMP/JUN12	Viga baldrame em concreto armado incluindo lançamento e adensamento	m³	31,80	520,00	16536,00	780,00	24804,00	41340,00	51675,00
3.4	4119/S/IMP/JUN12	Mourão inclinado em concreto armado h=3,00 (10x10cm) (instalado)	un.	440,00	12,40	5456,00	31,00	13640,00	19096,00	23870,00
3.5	10920/S/IMP/JUN12	Instalação de tela soldada arame galvanizado 12 BWG (2,77mm) de segurança (1,5x5cm)	m²	1457,94	3,90	5685,97	9,68	14112,86	19798,83	24748,53
3.6	239/S/IMP/JUN12	Instalação de fio de arame farpado galvanizado 1,4 BWG – classe 250	m²	2186,91	0,89	1946,35	1,50	3280,37	5226,71	6533,39
3.7	7394/002.S/IMP/JUN12	Pintura acrílica de concreto aparente e mourões (duas demãos)	m²	1637,09	3,56	5828,04	5,34	8742,06	14570,10	18212,63
<b>Total do item 3</b>										<b>132158,4275</b>
<b>TOTAL GERAL</b>										<b>198637,15</b>



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**

**ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Ref	Descrição	Un	Qtd	Mão de Obra		Material		Total	Total
					Unit	Total	Unit	Total	s/ BDI	BDI 25%
<b>1</b>		SERVIÇOS PRELIMINARES								
<b>1.1</b>		Limpeza do terreno								
<b>1.1.1</b>		Roçada de pequenos arbustos	m <sup>2</sup>							
<b>1.2</b>		Movimentação de terra								
<b>1.2.1</b>		Escavação manual de valas em terra compacta, prof entre 0m<h<=0,5m	m <sup>3</sup>							
<b>1.2.2</b>		Reaterro Manual de valas	m <sup>3</sup>							
<b>1.3</b>		Canteiro de Obra								
<b>1.3.1</b>		Placa de Obra em chapa de aço galvanizado padrão governo federal	m <sup>2</sup>							
<b>1.3.2</b>		Mobilização e desmobilização de equipamentos	m							
Total do item 1										
<b>2.</b>		ALAMBRADO A REVISAR								
<b>2.1</b>		Retirada de tela existente	m <sup>2</sup>							
<b>2.2</b>		Substituição de mourões danificados por novos	un							
<b>2.3</b>		Concreto armado para recuperar estrutura do baldrame danificada incluindo lançamento	m <sup>3</sup>							
<b>2.4</b>		Instalação de tela soldada arame galvanizado 12 BWG (2,77mm) de segurança (15x5cm)	m <sup>2</sup>							
<b>2.5</b>		Instalação de fio de arame farpado galvanizado 14 BWG – classe 250	m							
<b>2.6</b>		Recuperação de portões existentes	un							
<b>2.7</b>		Pintura acrílica de concreto aparente e mourões (duas demãos)	m <sup>2</sup>							
Total do item 2										
<b>3.</b>		ALAMBRADO A INSTALAR								
<b>3.1</b>		Concreto base para fixação do mourão	m <sup>3</sup>							
<b>3.2</b>		Forma plana c/ compensado plastificado 18 mm reap. 6X incl. Escoramento e desforma para baldrame	m <sup>2</sup>							
<b>3.3</b>		Viga baldrame em concreto armado incluindo lançamento e adensamento	m <sup>3</sup>							
<b>3.4</b>		Mourão inclinado em concreto armado h=3,00 (10x10cm) (instalado)	un							
<b>3.5</b>		Instalação de tela soldada arame galvanizado 12 BWG (2,77mm) de segurança (15x5cm)	m <sup>2</sup>							
<b>3.6</b>		Instalação de fio de arame farpado galvanizado 14 BWG – classe 250	m							
<b>3.7</b>		Pintura acrílica de concreto aparente e mourões (duas demãos)	m <sup>2</sup>							
Total do item 3										



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

Total Geral		
-------------	--	--

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO V - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI/LDI**

Referência para Câmpus Avançado Blumenau

Fórmula Proposta pelo Acórdão 325/2007:

$$LDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{\left(1 - \left(\frac{I}{100}\right)\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Planilha Demonstrativa:

Descrição	TAXA %				Parcela da Fórmula
	MÍNIMA	MÉDIA	REITORIA	MÁXIMA	
Garantia	-	0,21	0,21	0,42	R
Risco	-	0,97	0,97	2,05	
Administração Central	0,11	4,07	4,18	8,03	AC
Despesas Financeiras	-	0,59	0,67	1,20	DF
Lucro	3,83	6,90	9,96	9,96	L
COFINS	3,00	3,00	3,00	3,00	I
PIS	0,65	0,65	0,65	0,65	
ISS	2,00	3,62	3,00	5,00	
<b>LDI CALCULADO</b>	<b>10,17</b>	<b>22,10</b>	<b>25,00</b>	<b>34,85</b>	
<b>FAIXA LIMITE REFERENCIAL DO TCU</b>	<b>16,36</b>	<b>22,61</b>	<b>-</b>	<b>28,87</b>	

LDI referência calculado para obras no Câmpus Avançado Blumenau = 25,00%



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO VI - MODELO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Serviços	Valor (R\$)	Período					
			0 – 15 dias	%	15 – 30 dias	%	30 – 45 dias	%
1	Serviços Preliminares	17830,34	8.915,17	50	6.240,62	35	2.674,55	15
2	Alambrado a revisar	48648,39	24.324,19	50	24.324,19	50	-	-
3	Alambrado a instalar	132158,43	46.255,45	35	39.647,53	30	46.255,45	35
PGS - Percentagem Global Simples (%)			40,02%		35,35%		24,63%	
PGA - Percentagem Global Acumulada (%)			40,02%		75,37%		100,00%	
Valor Global Simples (R\$)			R\$ 79.494,81		R\$ 70.212,34		R\$ 48.930,00	
Valor Global Acumulado (R\$)			R\$ 79.494,81		R\$ 149.707,15		R\$ 198.637,15	



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO VII - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**

Declaramos para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, visitou o local onde serão Executadas as obras de Fechamento do Perímetro do Câmpus com Cerca, relativo à Tomada de Preços nº 004/2012, com o objetivo de observar os aspectos técnicos para a elaboração da proposta.

Blumenau, xx de xxxx de 2012.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo Responsável  
IFC – Câmpus Avançado Blumenau



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

---

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**  
**IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Ao:  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012  
PROCESSO: 23348.000899/2012-87

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, xx de xxxx de 2012.

---

***Assinatura Representante legal da empresa***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
*(com identificação do assinante, CPF e RG)*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)**

**DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

Ao:  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012  
PROCESSO: 23348.000899/2012-87

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da C.F. e Lei nº 9.854, de 27.10.99, publicada no D.O.U. de 28.10.99.

Cidade, xx de xxxx de 2012.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura Representante legal da empresa***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
*(com identificação do assinante, CPF e RG)*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO**  
**PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007**

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA**

Ao:  
Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012  
PROCESSO: 23348.000899/2012-87

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Cidade, xx de xxxx de 2012.

***Assinatura Representante legal da empresa***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
*(com identificação do assinante, CPF e RG)*

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, DE**  
**QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, DA SECRETARIA**  
**DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,**  
**ORÇAMENTO E GESTÃO**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

Ao:

Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012  
PROCESSO: 23348.000899/2012-87

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, xx de xxxx de 2012.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

***Assinatura Representante legal da empresa  
(com identificação do assinante, CPF e RG)***

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO XII – MODELO TERMO DE RENÚNCIA**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Ao:

Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau  
A/C Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012  
PROCESSO: 23348.000899/2012-87

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº xxx, Bairro: XXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX, participante da Licitação modalidade de Tomada de Preços Nº 004/2012 do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela lei Nº 8666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Cidade, xx de xxxx de 2012.

***Assinatura Representante legal da empresa  
(com identificação do assinante, CPF e RG)***



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2012 - PROCESSO Nº 23348.000899/2012-87**  
**ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO**

Contrato n.º \_\_/2012 firmado entre o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CÂMPUS AVANÇADO BLUMENAU e a empresa....., referente Contratação de Empresa especializada para Execução da Obra do Fechamento com cerca do perímetro do Câmpus, resultante da Tomada de Preços n.º 004/2012, constantes do Processo n.º 23348.000899/2012-87.

Ao ..... dia do mês de ..... do ano de dois mil e doze, na sala do Departamento de Administração e Planejamento do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, com sede nesta cidade, sito a Rua Bernardino José de Oliveira 81, Bairro Badenfurt, CNPJ nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Coordenador Geral, Senhor(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), brasileiro, (XXXXXX), residente e domiciliado na (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) Cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP 89051-000, CPF nº(XXX.XXX.XXX-XX), RG nº. (XXXXXXXXXXXX) e a Empresa (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), estabelecida na Rua (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), bairro (XXXXXXXXXXXX), cidade de (XXXXXXXXXXXX), CEP (XXXXXXX), daqui por diante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas. As partes contratantes, de mútuo acordo, aceitam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de Empresa especializada para Execução da Obra do Fechamento com cerca do perímetro do Câmpus Avançado Blumenau, conforme Edital e seus Anexos e Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AMPARO LEGAL**

2.1. Este Contrato fica vinculado à Tomada de Preços 004/2012, cuja realização decorre de autorização do Sr. Coordenador Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, constante do processo Nº 23348.000899/2012-87, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.2. Será dado tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 05/09/2007;

2.3. São partes integrantes deste Contrato o edital da Tomada de Preços 004/2012 e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.4. O fornecimento do objeto foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA em: xx/xx/2012, publicado no D.O.U. de xx/xx/2012, conforme despacho do Senhor Coordenador do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau, exarado no processo Nº 23348.000899/2012-87.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXTENSÃO E ALTERAÇÃO**

3.1. O presente contrato de prestação de serviço terá vigência a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último;

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo se persistirem as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do art. 57, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

3.3. Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

3.3.1. Após o início da vigência do contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para o início da execução dos serviços e prazo máximo para conclusão de até 45 (quarenta e cinco) dias;

3.3.2. O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório da Execução dos Serviços é de até 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a os acabamentos previstos no memorial descritivo foram concluídos, após verificar o atendimento das condições contratuais. Para emissão do Termo, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da quitação da guia de recolhimento do INSS sobre a obra.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato, nos limites da Lei 8.666/93, art. 65, parágrafo 1º.

3.5. Compete a ambas as partes, em comum acordo, salvo as situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por meio de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada, nos termos da homologação e adjudicação do resultado pelo Coordenador Geral desta Instituição, o valor total de R\$ xxx.xxx,xx ( xxxxxxxxxxxx), relativo à empreitada por preço global para execução do objeto da licitação, conforme fixado na proposta da vencedora, já incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguro e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão-de-obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas que, direta ou indiretamente, incidam na composição do valor estimado do presente Contrato.

4.2. Os valores contratados não serão reajustados.

4.3. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau adotará as normas que vierem a ser implantadas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser contratado, com validade para todo o período de execução da obra, em qualquer uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei 8.666/93 (I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

5.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau.

5.2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo, conforme definidos no item 10 do edital. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

5.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual constituída para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços por culpa, imperícia, ou desídia da CONTRATADA, bem como para atender a encargos relativos às folhas de pagamento de pessoal empregado na obra e que, porventura, não tenham sido atendidos na época devida;

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento do objeto será de acordo com as seguintes disposições deste TERMO DE CONTRATO:

6.1.1. Quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Desde que a CONTRATANTE julgue que o estado geral já justifique esse procedimento, terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para proceder às vistorias necessárias e lavrar o referido termo.

6.1.2. Os fornecimentos de materiais ou equipamentos e os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela Fiscalização da CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, dentro do prazo de entrega fixado no contrato.

6.1.3. A critério da CONTRATANTE, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo de substituição do material ou equipamento ou para refazimento do serviço rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a CONTRATADA poderá ser sancionada nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste TERMO DE CONTRATO.

6.1.4. Decorridos no máximo 30 (trinta) dias a contar da data do RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a obra será novamente inspecionada para fins de aceitação definitiva. Nessa ocasião, será lavrado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações da Fiscalização da CONTRATANTE referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e exigências contratuais.

6.1.5. O RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, durante o prazo de observação de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, pela solidez e segurança dos Serviços desde que se constate danos estruturais e vícios, que venham a se revelar nesse período, não resultantes de comprovado mau uso pelo USUÁRIO, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

§ Parágrafo Primeiro - A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do USUÁRIO.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do valor global contratado será efetuado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Órgão, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

eletrônica emitida pela CONTRATADA com base nas medições de serviços executadas e aprovadas pela fiscalização da CONTRATANTE, obedecidas às condições estabelecidas neste contrato.

7.1.1. Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.

7.2. Do valor a ser pago, haverá retenção de:

a) 11,00% (onze por cento) sobre a mão-de-obra, para Seguridade Social conforme Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) 9,45% (nove vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal de Serviços, relativo retenção de IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP, na forma do Artigo 64 da lei n.º 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012;

c) 3,00% (três por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, relativo ao ISS a favor da Prefeitura Municipal, no caso da empresa vencedora não estar sediada na cidade de Blumenau/SC.

7.3. Pelo não cumprimento dos prazos e a consequente execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas no termo contratual;

7.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 15 (quinze) dias úteis, na conta corrente do banco e agência informado pela CONTRATADA, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

7.5. O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

7.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

7.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens dos serviços para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se cobertos por outros preços e tarifas.

7.8. Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.

7.9. A CONTRATADA poderá recorrer da decisão do representante da CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.11. O pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, estará condicionado a regularização da documentação obrigatória e habilitação parcial no SICAF.

7.12. A Compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender rigorosamente o memorial descritivo (anexo I) da licitação, sendo que possíveis alterações deverão ser analisadas e relatadas pela comissão de acompanhamento da obra e do engenheiro contratado pela administração;
- 8.2. Executar os serviços rigorosamente de acordo com o estabelecido no objeto deste edital, levando-se em consideração o detalhamento da obra de acordo com memorial descritivo (anexo I), bem como as demais determinações deste edital e demais anexos.
- 8.3. TAXA: Fica a cargo da proponente vencedora do certame apresentar ART de execução dos serviços de acordo com as normas técnicas vigentes.
- 8.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 8.5. Obter todas as liberações dos projetos na forma da legislação em vigor, em todos os órgãos fiscalizadores tais como CREA, prefeitura, Vigilância Sanitária, Corpo e Bombeiros, órgãos ambientais e outros;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a obra de acordo com o memorial descritivo (anexo I)
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do § 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93;
- 8.8. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- 8.9. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.10. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento para execução dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, quando for o caso;
- 8.11. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, EPI - Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos), materiais e mão de obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;
- 8.12. Instalar no local, abrigo com cobertura destinado ao almoxarifado da CONTRATADA, bem como para consulta de projetos e/ou outros elementos de interesse da fiscalização e da CONTRATADA;
- 8.13. Fornecer e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 8.14. Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, que reduzam a necessidade de manutenção sempre que possível, conforme Inciso VIII do Art. 4º da IN STLI/MPOG de 19/01/2010.
- 8.15. Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução da obra, mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências deste edital, conforme Inciso IX do Art. 4º e § 1º do Art. 5º da IN STLI/MPOG de 19/01/2010.
- 8.16. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, quando exigidos pela fiscalização;
- 8.17. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

- previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- 8.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, estendendo-se essa responsabilidade até a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 8.19. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- 8.20. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes os serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 8.21. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.22. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;
- 8.23. Refazer os serviços e substituir o material incorporado, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 8.24. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- 8.25. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, desde que autorizados pela CONTRATANTE;
- 8.26. Manter nos locais dos serviços, funcionários legalmente habilitados, para a execução dos serviços com qualidade e segurança;
- 8.27. Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução do projeto, conforme § 1º do Art. 4º da IN STLI/MPOG de 19/01/2010.
- 8.28. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;
- 8.29. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas e materiais, bem como a remoção de remanescentes da obra deverão obedecer aos horários definidos pela Contratante;
- 8.30. Apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA através da Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002 (§2º do Art. 4º da IN SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010).
- 8.31. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;
- 8.32. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;
- 8.33. Caberá a licitante vencedora providenciar junto ao CREA/SC, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 8.34. Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes, entendendo-se como do quadro permanente, para fins legais, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social, o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau e Previdência Social; o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos operários e técnicos da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- 9.2. Tornar disponível as instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 9.3. Realizar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 9.4. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 9.5. Fiscalizar a execução dos serviços por um ou mais representantes da CONTRATANTE, e apresentar relatórios apontando as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes bem como apresentar relatório para liberação de parcelas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Coordenador Geral da Instituição;
- 10.3. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exonera a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.4. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.5. A fiscalização poderá paralisar os serviços ou, mesmo, mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;
- 10.6. Todos os produtos citados no Memorial Descritivo, ou que façam parte da composição de um serviço, deverão ser de primeira qualidade e isentos de defeitos ou falhas. O emprego de materiais similares aos que tenham marca e/ou fabricantes indicados neste memorial, ficará na dependência de autorização por escrito da fiscalização.
- 10.7. Qualquer modificação que possa concorrer para o aprimoramento dos serviços será objeto de consulta prévia, por escrito, à fiscalização, pois somente com o seu consentimento, por escrito, as alterações serão levadas a efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

11.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, o contratado, na execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados neste Edital, subcontratar partes da obra ou serviço até o limite de 30% (trinta por cento) de cada etapa da obra.

11.2. A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pela Administração.

11.3. O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação da subcontratação pela Administração.

11.4. Poderá ser autorizada subcontratação de apenas parte da obra ou serviço, sendo vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto do contrato.

11.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado, que permanecerá perante a Administração totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

11.6. A subcontratação será formalizada, pelo contratado, por instrumento independente.

11.7. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Administração e o contratado, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do contratado.

11.8. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, de conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

12.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem 3.3.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.1.1., 12.1.4. e 12.1.5. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

12.4. A advertência será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Edital ou das condições técnicas estabelecidas.

12.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Art. 81 da Lei 8.666/93).

12.5.1. O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

13.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

13.2.1. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

13.2.2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

13.2.3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

13.2.4. Cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;

13.2.5. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

13.2.6. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação, após decorridos 20(vinte) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço;

13.2.7. Interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA, por mais de 10(dez) dias úteis consecutivos, sem motivo justificado;

13.2.8. Caução ou utilização do Termo de Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, para qualquer operação financeira;

13.3. Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

13.4. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.5.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

haja conveniência para a administração;

13.5.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.5.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.5.1. Devolução da garantia

13.5.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão

13.5.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NOTA DE EMPENHO**

14.1. O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau possui previsão de dotação orçamentária e financeira para esta licitação no presente exercício e as despesas correrão por conta dos Programas de Trabalho: 04328, fonte: 0112915081, PI: PPP03P41122, Elemento de Despesa: 449051 do Orçamento Geral da União de 2012, NOTA DE EMPENHO N° 2012NE800xxx.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.2. Nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 1993, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o milite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

15.4. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

15.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Avançado Blumenau

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Blumenau/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Blumenau, xx de xxxx de 2012.

CONTRATANTE

Instituto Federal Catarinense  
Câmpus Avançado Blumenau

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

